



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.632, DE 29/09/95

Processo n.º 19.387-

PROJETO DE LEI N.º 6.665

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza alienação de ações.

Arquive-se

Diretor Legislativo

03/10/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

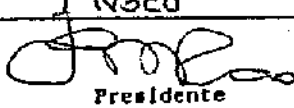



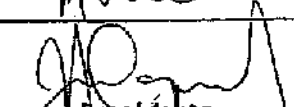

MATÉRIA	Comissões
PL 6.665	CJR CEFO

Ao Consultor Jurídico.

Allanpedi
 Diretora Legislativa
 18/09/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 20/09/95	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u>  Presidente 20/09/95	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 20/09/95
--	---	---

À Comissão <u>CEFO</u> . <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 21/09/95	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u>  Presidente 21/09/95	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 21/09/95
--	---	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
---	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
---	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
---	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OE. GP.L. nº 730/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 26.863-4/94

19387 SLT95 R\$1800

PROTÓCOLO

Jundiá, 15 de setembro de 1995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colênda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre autorização para alienação de ações.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

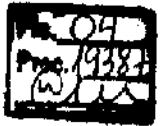
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 22/09/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e GGFO
Presidente
19 / 09 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO PROVADO
Presidente
26/09/95

PROJETO DE LEI Nº 6.665

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, as ações pertencentes à Prefeitura Municipal de Jundiá, a seguir discriminadas:

a) Ações da ELEIROPOLLO

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
655.701.1	ON	1.055.969
657.386.9	ON	1.190.290
653.037.2	ON	807.053
650.835.2	ON	642.509

b) Ações da TELESP

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	145,503
-	FN	145,500



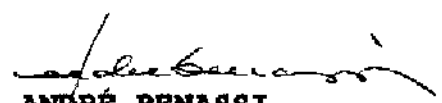
c) Ações da TELEBRÁS

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	210,894
-	PN	210,890

d) Ações da LIGHT

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	2,178,528

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

maob4



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Apresentamos a essa Colenda Casa o Projeto de Lei em apreço que visa buscar autorização para alienar ações pertencentes à Municipalidade.

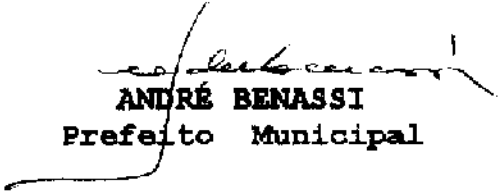
Embora detentora das ações objeto da alienação proposta, a participação acionária da Prefeitura nas citadas Empresas, dada a quantidade dos títulos que detém, a coloca em situação de pouca relevância quanto à interferência nas decisões e deliberações tomadas por aquelas.

Por outro lado, tal medida não representará diminuição do Patrimônio Público. Ao contrário, virá de encontro à necessidade de regularização do fluxo de caixa, bem como proporcionará amenização do impacto do déficit financeiro que se projeta para o final do exercício.



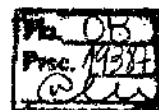
A propositura que ora se cuida encontra amparo legal, no artigo 110, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal.

Restando, portanto, devidamente demonstrados o interesse público e a fundamentação legal que estão a basilar a presente iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Pares não faltarão com o costumeiro apoio para a sua integral aprovação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.336

PROJETO DE LEI Nº 6.665

PROCESSO Nº 19.387

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei autoriza alienação de ações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência, com base na Lei Orgânica de Jundiaí - arts. 107 a 110 -, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, posto que a ele cabe as propostas relativas a disposição dos bens públicos, dentre eles as ações subscritas pela Administração.

2. A matéria ao nosso ver independe de autorização legislativa, por interpretação do inciso II, letra "c" do artigo 110 da Carta de Jundiaí. Contudo entendemos pertinente buscar o Executivo o aval da Câmara nesse sentido, que representa forma de referenda à deliberação que pretende ele adotar. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de setembro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

* rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.387

PROJETO DE LEI Nº 6.665, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza alienação de ações.

PARECER Nº 2.199


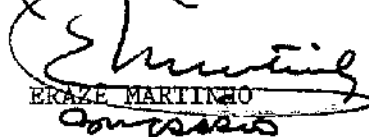
Vem a esta Comissão, para análise jurídica de seu conteúdo, o presente projeto de Lei do Sr. Chefe do Executivo, que busca autorização legislativa para proceder à alienação, no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, de ações em poder da Municipalidade, das empresas ELETROPAULO, TELESP, TELEBRÁS e LIGHT, dos tipos e nas quantidades que es-
pecífica.

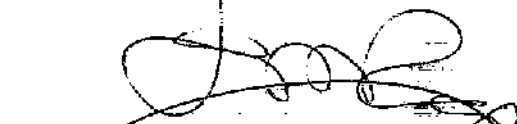
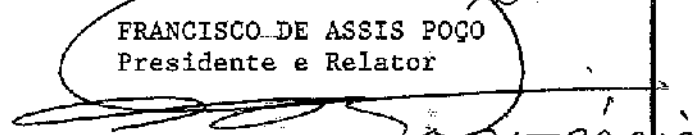
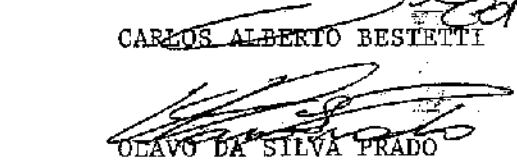
Espelhado no douto parecer da Consultoria Jurídica da Casa, igualmente entendo não haver nenhum óbice quanto à legalidade e juridicidade do feito. Ressalto, também, que a Lei Orgânica de Jundiaí não exige a presente autorização da Câmara, conforme se depreende do art. 110, II, "c", da Carta local. Entretanto, quer o Sr. Prefeito contar com o aval dos Vereadores para a iniciativa, até como forma de respeito e informação ao Legislativo da medida que virá a adotar.

Portanto, nada a opor, voto favorável.

Aprovado em 25.9.1995

Sala das Comissões, 21.09.95


ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA

ERASME MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

*

ns



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 19.387

PROJETO DE LEI Nº 6.665, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza alienação de ações.

PARECER Nº 2.200

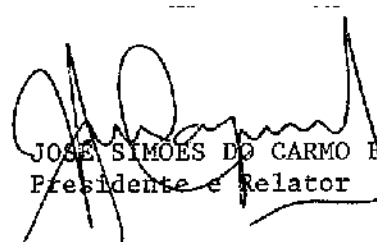
Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para proceder à venda de ações da ELETROPAULO, TELESP, TELEBRÁS e LIGHT que estão em posse da Administração.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias. Embora sejam no total 6.587.136 (seis milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e trinta e seis) ações, a quantidade é inexpressiva, dentro de cada empresa, para interferência nas decisões e deliberações respectivas. Por outro lado, a entrada de verba possibilitará a regularização do fluxo de caixa e amenizará o impacto do déficit financeiro que se projeta para final do exercício.

Por isso tudo, nossa manifestação é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 21.09.95

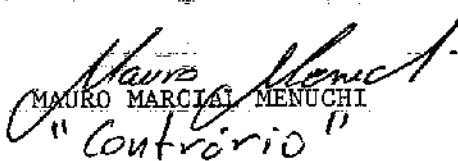
Aprovado em 25.9.1995


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

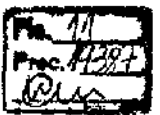

JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIA MENUCHI
"Contrário"

*

ns



Of. PR 09.95.100
proc. 19.387

Em 27 de setembro de 1995.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Exa. e adoção das medidas consideradas cabíveis, em anexo encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.167, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.665 (objeto de seu Of. CP.L. 730/95), aprovado na sessão ordinária de 26 do corrente mês.

Sem mais, queira aceitar os protestos de minha estima e respeito.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"

Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 6.665 AUTÓGRAFO Nº 5.167
PROCESSO Nº 19.387
OFÍCIO PR Nº 09.95.100

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/09/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

19/10/95

Albanedo

DIRETORA LEGISLATIVA

*

DS-SS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 801/95

Proc. nº 26.863-4/95

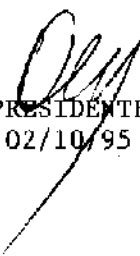
19502 SL195 817%

Jundiá, 29 de setembro de 1.995

PROCOLO

Junte-se.

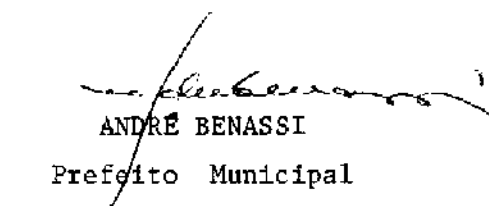
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
02/10/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.665, bem como cópia da Lei nº 4632, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

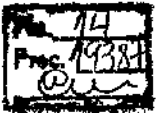
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

**PUBLICADO**

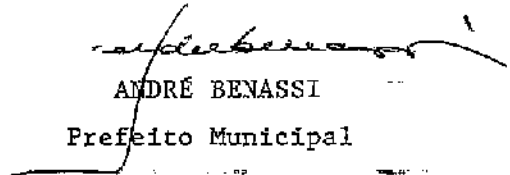
em

29/09/95

GP, em 29.09.95

proc. 19.387

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


 ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.167

(Projeto de Lei nº 6.665)

Autoriza alienação de ações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, as ações pertencentes à Prefeitura Municipal de Jundiaí, a seguir discriminadas:

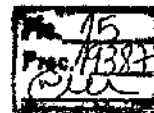
a) ações da ELETROPAULO:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
655.701.1	ON	1.055.969
657.386.9	ON	1.190.290
653.037.2	ON	807.053
650.835.2	ON	642.509

b) ações da TELESP:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	145.503
-	PN	145.500

*



(Autógrafo nº 5.167 - fls. 2)

c) ações da TELEBRÁS:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	210.894
-	PN	210.890

d) ações da LIGHT:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	2.178.528

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (27/09/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

NS



LEI Nº 4632 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.995

Autoriza alienação de ações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo - com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, as ações pertencentes à Prefeitura Municipal de Jundiaí, a seguir discriminadas:

a) ações da ELETROPAULO.

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
655.701.1	ON	1.055.969
657.386.9	ON	1.190.290
653.037.2	ON	807.053
650.835.2	ON	642.509

b) ações da TELESP:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	145.503
-	PN	145.500

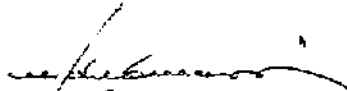
c) Ações da TELEBRÁS:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	210.894
-	PN	210.890

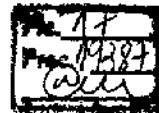
d) ações da LIGHT:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	2.178.528

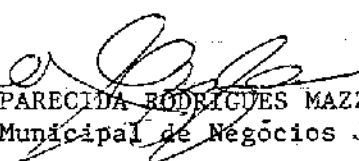
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre



feitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LOM 03-10-1995

-Proc. nº 26.865-4/94-

LEI Nº 4632 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.995

Autoriza alienação de ações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, as ações pertencentes à Prefeitura Municipal de Jundiaí, e seguir discriminadamente:

a) ações de ELETRONORTE:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
655.701.1	ON	1.000.000
657.384.8	ON	1.000.000
653.037.2	ON	800.000
650.835.2	ON	800.000

b) ações de TELERIO:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	100.000
-	PN	100.000

c) ações de TELERJAC:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	200.000
-	PN	200.000

d) ações de LICOR:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	2.170.000

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

[Signature]
ANJOS BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

[Signature]
MARIA APARECIDA BORGES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

